## LARCON IMOVEIS E ADM. S/C LTDA DEPARTAMENTO JURÍDICO

São Paulo, 22 de novembro de 2017.

Ilmo(a). Sr(a).
MAURICIO REINALDO BISCARO
R.VIGARIO ALBERNAZ,523 - APTO.44
04134-021 - SAO PAULO - SP

Ref: CONDOMÍNIO EDIFICIO SAN MARCO (153)

Recebemos o(s) débito(s) condominial(is) abaixo relacionados da unidade em referência de sua propriedade para as medidas cabíveis de cobrança.

Todavia, ainda há a possibilidade de composição para a liquidação deste débito(s) no âmbito extrajudicial. Apresente com URGÉNCIA uma proposta a ser submetida a aprovação, mesmo que seja de forma parcelada.

O contato de imediato ,evitará a adoção das medidas cabíveis, inclusive o PROTESTO nos termos da Lei 13.160/08 com a consequente inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito(SPC/SERASA), ainda,o aumento do débito com as despesas de cartório, custas e despesas processuais de ação judicial de cobrança a ser ingressada e já autorizada.

No aguardo de urgentes providências, subscrevemos.

Atenciosamente.

## DR.ISRAEL MARCOS ROSA/JOSÉ LOURENÇO

Débitos:

Recibo Dt Venc Referência	٧	l Principal	V1 Multa	V1 C Monet	V1 Juros	TOTAL
481.226-3 06/09/17 CONDOMÍNIO - SETEMBRO/2017	R\$	863,97 R\$	17,28	0,00	17,63	898,88
482.525-7 06/11/17 CONDOMÍNIO - NOVEMBRO/2017	R\$	863.97 R\$_	17,28	0.00	0.00	881,25
TOTAL (R\$)	•	1.727,94	34,56	0,00	17,63	1.780,13
Encargos de Cobrança (20,0%)						356.03
Total Atualizado na Data						2.136,16

Observação: APLICAR MULTA ART.1337NCC = VALOR DE UM CONDOMÍNIO A CADA TRES CONDOMÍNIOS ATRASADOS.